

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Inclui o parágrafo 6º ao art. 158 da Lei Complementar nº 01 de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o § 6º no art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 O servidor estável poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos.

...

§ 6º Havendo interesse público, mediante despacho do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida a licença de que trata o caput, aos servidores públicos municipais efetivos na data da entrada em vigor desta lei complementar, caso em que deverão ser observadas as demais disposições deste artigo”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 02
DE FEVEREIRO DE 2018.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que visa acrescentar o parágrafo 6º, ao texto do art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Lajeado realizou a transposição do regime celetista para o estatutário, no ano de 2016. A partir de então, as regras atinentes aos servidores públicos municipais, passaram a ser disciplinadas pela LC nº 01, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores do Município.

A LC nº 01/2016, trouxe em seu art. 133, a previsão das licenças passíveis de serem concedidas aos servidores públicos municipais, cada uma, com seu regramento específico.

Pois bem, a Licença interesse é aquela que pode ser concedida aos servidores estáveis, que desejarem licenciarem-se do serviço público para tratar de assuntos particulares, por um período de até 02 (dois) anos consecutivos. Trata-se de licença sem remuneração e, neste período, o servidor não terá computado o tempo de serviço para quaisquer outros fins ou vantagens, salvo se, para a aposentadoria, tiver contribuído com a sua parte e indenizar a parcela do erário municipal ao órgão previdenciário, durante o período que estiver licenciado.

Ocorre que a licença interesse para tratar de assuntos particulares, conforme disposição do art. 158 da LC nº 01/2016, somente poderá ser concedida aos servidores estáveis, situação que deixa de abarcar a maioria dos servidores públicos municipais, por conta do cumprimento obrigatório do estágio probatório.

Assim, para não prejudicar os servidores públicos municipais que já eram efetivos no serviço público municipal quando da transposição do regime jurídico

estatutário, necessário criar dispositivo que possa contemplá-los com a possibilidade de concessão da referida licença.

Importa destacar, que o parágrafo 6º que se objetiva incluir no texto do art. 158 da LC nº 01/2016, condiciona o deferimento da licença ao interesse público e mediante despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal. Como se vislumbra, a concessão da licença interesse para tratar de assuntos particulares nos moldes ora propostos, estará condicionada ao interesse público e, para que seja concedida, será realizada a análise da situação concreta.

Assim, para que possamos modificar o regramento para a concessão da licença interesse para tratar de assuntos particulares, solicitamos seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**